

第 6/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

將行政長官在“燃料安全委員會”事務範圍內的執行權限授予運輸工務司司長歐文龍工程師。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零四年二月十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 16/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第三十三條（三）項的規定，作出本批示。

修改九月十六日第202/2002號行政長官批示附件二關於第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司名稱的部分：

中文名稱改為：“東亞運組委會”；

葡文名稱改為：“Comité Organizador dos 4.^{os} Jogos da Ásia Oriental de Macau, S.A.”。

二零零四年二月十一日

行政長官 何厚鏞

第 17/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2003號法律第四條第一款及九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

Ordem Executiva n.º 6/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Ao Man Long, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos à Comissão de Segurança dos Combustíveis.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Fevereiro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 3) do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

As designações relativas ao Comité Organizador dos 4.^{os} Jogos da Ásia Oriental de Macau, S.A. constantes do Anexo II ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2002, de 16 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

- Designação chinesa: «東亞運組委會»;

- Designação portuguesa: «Comité Organizador dos 4.^{os} Jogos da Ásia Oriental de Macau, S.A.».

11 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: